



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

5/20

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2020

Autor: Vereador Glauco Spinelli Januzzi

EMENTA

Interesse Local. Denominação de via Pública. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº53/2020 de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Glauco Spinelli Januzzi, que tem por objetivo denominar “Rua Gilberto Novaes” a via que especifica.

Apresenta justificativa às fls.03.

Acerca da iniciativa, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o artigo 9º, I, da Lei Orgânica do Município de Caçapava refere que:

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> com o identificador 320037003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

suplementando a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;

E no mesmo artigo:

XVI - denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos vedados à indicação de nomes de pessoas vivas;

Ainda sobre matéria de interesse local nos ensina o mestre Celso Ribeiro de Barros:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (Bastos, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)

Desta feita, o Projeto de Lei ora em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas confere denominação definitiva a via pública do Município de Caçapava, para fins de melhor identificação desse logradouro.

Porém, quando ao objeto o projeto não atende aos requisitos da Lei nº 5070, de 03 de agosto de 2011 que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios Municipais de Caçapava, senão vejamos:

Art. 3º Os projetos que dispuserem sobre o objeto desta lei, além de observar as disposições do artigo 2º, deverão conter e atender aos seguintes requisitos:
I - **documentos de que se trata de via, logradouro público ou próprio de domínio do Município, devidamente cadastrado na Prefeitura. Ou, no caso de via ainda não cadastrada mas consolidada como de uso da população, certidão de que tenha recebido algum melhoramento de ente estatal ou de concessionária de serviço**

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> com o identificador 320037003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

público; (g.n.)

O local indicado no projeto ora em análise conforme imagem abaixo fica em Zona de Expansão Urbana Sul 03 de acordo com o Plano diretor do Município Lei Complementar nº254 de 05 de junho de 2007.



Google Earth

Ponto inicial 23°09'17.9"S 45°40'39.1"W

Ponto Final 23°08'59.3"S 45°40'24.0"W

Considerando que o local não está inserido na zona Urbana e que o processo do projeto não apresenta certidão de que tenha recebido algum melhoramento de ente estatal ou de concessionária de serviço público, não atende aos requisitos da Lei nº 5070, de 03 de agosto de 2011 que estabelece critérios para denominação vias e logradouros do Município.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> com o identificador 320037003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de outubro de 2020


Adriana Leandro
OAB/SP nº284.999
Advogada da Câmara

